



LEI COMPLEMENTAR Nº. 308/2022.

“Dispõe sobre alteração do artigo 1º, inciso IV e V da Lei 167/2013, artigo 1º, inciso III, da Lei 166/2013, no que se refere a carga horária e vencimento dos cargos efetivos de Dentista – PSF, Enfermeiro – PDF e Psicólogo CRAS do Município de Glaucilândia e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Glaucilândia por seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos que constam do artigo 1º, inciso LV e V, da Lei 1687/2013 e artigo 1º, inciso III, da Lei 166/2013, passam a ter a carga horária e vencimentos de acordo com a tabela abaixo:

| CARGO | CARGA HORARIA | VENCIMENTO – R\$ |
|----------------|-------------------|------------------|
| Dentista PSF | 30 horas semanais | R\$ 2.500,00 |
| Enfermeiro PSF | 40 horas semanais | R\$ 2.000,00 |
| Psicólogo CRAS | 40 horas semanais | R\$ 1.500,00 |

Art. 2º – Ficam revogadas todas disposições em contrário de que tratam as leis municipais.

Art. 3º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação

Glaucilândia/MG, 25 de Abril de 2022.



Herivelto Alves Luiz
Prefeito de Glaucilândia